



Aos Trabalhadores das Misericórdias  
subscritoras do ACT - Abrantes (2016)

# Aplicação de Convenções Colectivas de Trabalho

A Portaria nº 260/2022, publicada a 28 de Outubro de 2022, veio suscitar a questão da extensão dos seus efeitos às instituições particulares de solidariedade social (IPSS) filiadas na União das Misericórdias Portuguesas (UMP). Inclusivamente, surgiram Misericórdias a informar os seus trabalhadores de que deveriam optar, consoante estivessem sindicalizados ou não, pela aplicação do Contrato Colectivo de Trabalho entre a CNIS e a FNSTFPS. Isto, excepcionando os trabalhadores que se encontram sindicalizados nos Sindicatos outorgantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e outras (ACT - Abrantes) e a FNSTFPS!

## **Impõe-se o devido esclarecimento!**

A Portaria nº 260/2022, de 28 de Outubro, no seu nº 2, do artigo 1º, prevê o seguinte e que passamos a transcrever:

***“A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515º do Código do Trabalho.”***

**Ou seja, às Misericórdias subscritoras do ACT - Abrantes não se aplica esta Portaria de Extensão.**

Importa, e muito, referir aqui que as matérias previstas no ACT - Abrantes, nomeadamente aquelas relativas a retribuições, são consideradas como mínimas e nada impede, nem nunca impediu, que as Misericórdias atribuíssem condições e salários superiores aos ali previstos. Portanto, e desde sempre, podiam as Misericórdias optar por atribuir salários mais elevados, majoração de dias de férias, entre outras matérias... E, obviamente, nunca os Sindicatos colocariam entraves à atribuição de melhores condições aos trabalhadores! Muito pelo contrário... desde 2017 que lutamos por essas melhorias!

Resta-nos dizer que entendemos não existir uma razão objectiva, conforme a Constituição da República Portuguesa, para diferenciar os trabalhadores que desempenham as mesmas tarefas em termos de igualdade, qualidade e complexidade, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de trabalho, nomeadamente horário e penosidade, pelo que é directa e imediatamente aplicável o disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 59º da Constituição da República Portuguesa, pelo que os nossos representados têm direito aos mesmos acréscimos remuneratórios que os demais trabalhadores com base no Princípio Constitucional de que *“para trabalho igual, salário igual”*.

**Não permitiremos que, à boleia duma inaplicável disposição legal, se pretenda prejudicar os trabalhadores sindicalizados!**

**Mantém-te informado!**



**STFPSN SINDICATO  
DOS TRABALHADORES  
EM FUNÇÕES PÚBLICAS  
E SOCIAIS DO NORTE**  
RUA VASCO DE LOBEIRA, 47/51  
4249-009 PORTO  
TEL 225574060 FAX 225507257  
EMAIL geral.porto@stfpsn.pt  
SITE [www.stfpsn.pt](http://www.stfpsn.pt)